



Decreto nº 58/2021 – p. 1/9

DECRETO Nº 58/2021

ESTABELECE REGRAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO ESTADUAL DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a reiteração da declaração do estado de calamidade pública em todo território estadual por meio do Decreto n.º 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n.º 20/2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021, a declaração da situação de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia COVID-19 no Município de Passo Fundo, declarada pelo Decreto n.º 32/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que os boletins semanais indicam um retorno do número de casos confirmados e em análise no Município de Passo Fundo, que exige cautela e verificação dos indicadores;

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 58/2021 – p. 2/9

CONSIDERANDO, o avanço da imunização contra a Covid-19 no Município de Passo Fundo, assim como a publicação do Decreto 55882/2021 que prevê o retorno ao trabalho na Administração Pública mediante a adoção do critério de teto de ocupação,

DECRETA:

Art. 1º Durante o período da situação de calamidade pública, devido a disseminação da COVID-19, serão adotados os procedimentos preventivos para a gestão de pessoas, constantes neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, no que couber, os protocolos gerais obrigatórios e os protocolos de atividade obrigatórios determinados neste Decreto, além dos previstos nas normas específicas estaduais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As normas deste Decreto se aplicam aos servidores dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Passo Fundo.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, consideram-se servidores os ativos com vínculos de provimento efetivo, os empregados públicos, os comissionados, os temporários, os estagiários, os jovens aprendizes e os contratados pelas prestadoras de serviço que possuem contratos com o Município.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE GESTÃO DE PESSOAS DURANTE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELA PANDEMIA DE COVID-19

Art. 5º Os titulares de órgãos e entidades da administração direta e indireta poderão estabelecer o regime de trabalho remoto em suas unidades administrativas durante a situação de calamidade em saúde pública, em regime de exceção e desde que não cause nenhum prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. O titular do órgão ou da entidade poderá adotar escala de revezamento entre o regime de trabalho presencial e o regime de trabalho remoto, a fim de atingir o quantitativo mínimo de trabalho presencial para garantir a continuidade da prestação de serviço público, em especial das atividades de atendimento e prestação de serviço

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 58/2021 – p. 3/9

diretamente ao cidadão, bem como observar o teto máximo de ocupação estabelecido pelo Anexo I do Decreto Estadual n.º 55.882/2021.

Art. 6º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atribuições em regime de trabalho remoto os servidores públicos:

I - que tenha sido diagnosticado por COVID-19, nos últimos 14 dias;

II - que tenham tido contato direto com pessoa que testou positivo para a COVID-19 nos 14 dias seguintes à data da testagem.

§1º Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, a comunicação deve ser feita imediatamente ao chefe direto e ao Núcleo de Biometria, com apresentação do exame laboratorial ou exame médico.

§2º Deverá o servidor declarar, sob as penas da lei, que esteve em contato permanente com pessoa que coabita, contagiada pela COVID-19 para fins de aplicação do inciso II deste artigo, o dia do contato, o grau de proximidade/parentesco com a pessoa infectada e que se trata de caso confirmado de contágio pelo novo coronavírus COVID 19.

§3º Após o período estabelecido nos incisos I e II, o servidor deverá retornar ao trabalho, salvo se, mediante atestado médico, for necessário o afastamento por licença-saúde.

Art. 7º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial de servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco do COVID-19, imunizados, exceto as gestantes, desde que decorridos ao menos 21 (vinte e um) dias da imunização com a segunda dose da vacina contra a Covid-19.

§1º A Secretaria de Administração, através do Núcleo de Biometria ficará responsável pela convocação formal dos servidores, por meio eletrônico ou qualquer outro capaz de confirmar o contato, inclusive através do aplicativo de mensagens – WhatsApp.

§2º Os servidores, ao serem convocados, deverão apresentar imediatamente ao Núcleo de Biometria, cópia do cartão de imunização contra a Covid-19.

§3º Caso o servidor, convocado para o retorno ao trabalho presencial, possua laudo médico específico e atualizado, atestando que não possui condições de retorno às suas atividades presenciais, deverá apresentar o mesmo ao Núcleo de Biometria para avaliação médica.

§4º No caso em que o servidor integrante do grupo de risco não tenha interesse na imunização, deverá apresentar-se no Núcleo de Biometria de forma imediata para assinatura de termo de responsabilidade e retorno a função presencial.

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 58/2021 – p. 4/9

§5º Os servidores, previstos neste artigo, deverão ser incluídos na escala de revezamento dos regimes de trabalho presencial e remoto.

SEÇÃO I

DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 8º Os servidores autorizados para atuação no regime de trabalho remoto deverão utilizar as ferramentas e as tecnologias adequadas ao acompanhamento remoto do trabalho e deverão manter a produtividade equiparada à da atuação presencial.

§1º Obrigatoriamente deverá ser utilizada a ferramenta de comunicação “Spark”, realizado através de acesso remoto, ou outra ferramenta de mensagens instantâneas, disponibilizada pelo Município, cumulativamente com o uso do e-mail funcional, que deverá, também, ser utilizado e ter respostas instantâneas.

§2º Também, deverá ser utilizado para o trabalho remoto o Sistema de Gestão – GRP de Passo Fundo.

Art. 9º Os servidores em regime de trabalho remoto deverão permanecer em isolamento domiciliar durante o horário de expediente, permanecendo à disposição da Administração, comparecendo ao trabalho tão logo sejam convocados, sob pena de responsabilização funcional a ser apurada em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. As chefias imediatas deverão ser comunicadas pelos servidores sobre os contatos telefônicos fixo ou móvel.

Art. 10. Compete a cada titular de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta realizar a aferição da eficiência e da produtividade, por meio eficaz, do regime de trabalho remoto.

Art. 11. A autorização para a permanência no regime de trabalho remoto não constitui direito do servidor, por isso pode ser revogada a qualquer tempo, observada a conveniência da administração e as regras sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único. O servidor designado para o regime de trabalho remoto poderá ser convocado para o desempenho de atividades presenciais, hipótese em que deverá se apresentar à sua unidade de lotação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação.

Art. 12. A modalidade de regime de trabalho remoto não será adotada nos casos em que as atribuições dos servidores sejam incompatíveis, pela sua própria natureza, com o trabalho remoto.

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 58/2021 – p. 5/9

Art. 13. Aos servidores que se enquadram no artigo 6º deste Decreto e que desenvolvam atividades incompatíveis com o regime de trabalho remoto será concedido o regime de afastamento funcional por calamidade pública - AFCP.

Art. 14. As Secretarias que tenham dentre suas competências qualquer atividade de fiscalização deverão manter o quadro de funcionários com 100% (cem por cento) de atividade presencial.

SEÇÃO II

DO REVEZAMENTO DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 15. O titular do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta poderá, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, no âmbito de suas competências, observando que não haja prejuízo na prestação do serviço público e devendo ser obedecido o teto de ocupação, de que trata o Anexo I do Decreto Estadual 55.882/2021:

I - estabelecer o revezamento entre os servidores que exercerão suas atribuições em regime de trabalho presencial e remoto, com intuito de adequar ao teto de ocupação, estabelecido no decreto estadual n.º 55.882/2021, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II - expedir normas complementares ao disposto neste Decreto que se façam necessárias ao seu adequado cumprimento.

§1º Ao elaborar o revezamento, descrito no inciso I, deverá ser considerado se o servidor terá condições de ter acesso as ferramentas e tecnologias necessárias para a realização do regime em trabalho remoto.

§2º Os Secretários Municipais deverão informar a Secretaria de Administração, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a publicação deste Decreto, sobre a organização dos setores e a escala da jornada de trabalho desses servidores.

Art. 16. É de competência do titular do órgão ou da entidade, a convocação dos servidores que devem prestar serviços de forma presencial em suas secretarias, respeitadas as restrições constantes no art.6º deste Decreto.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 58/2021 – p. 6/9

Art. 17. Fica autorizado a prestação de serviço extraordinário pelos servidores públicos lotados nas seguintes secretarias:

- I – Saúde;
- II - Segurança Pública;
- III - Transportes e Serviços Gerais;
- IV - Cidadania e Assistência Social;
- V – Obras;
- VI - Desenvolvimento Econômico.

§1º Para efeitos de gratificação por serviços extraordinários, os serviços previstos no *caput* deste artigo ficam limitados até o máximo de 80 (oitenta) horas/mensais, ficando o excedente na composição do banco de horas para futura compensação, observado o disposto no artigo 109 da Lei Complementar nº 203/2008.

§2º De modo a comprovar a necessidade, somente poderão solicitar o pagamento de horas extras, aqueles servidores que cumprirem a carga horária semanal prevista em lei durante todo o mês da solicitação.

§3º Fica facultado ao servidor, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, compensar os horários extraordinários autorizados por este Decreto, num prazo máximo de até 01 (um) ano, contados da realização do serviço.

Art. 18. A realização dos serviços extraordinários deverão ser analisados e justificados, considerando a necessidade do serviço, pelos Secretários de cada pasta.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretário a fixação do número de horas, observado o limite máximo estabelecido por este Decreto, necessários para o cumprimento do serviço extraordinário, condicionado a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Os serviços de atendimento ao público, sempre que possível, deverão ser prestados a distância, via telefone ou e-mail dos órgãos, disponibilizados no site do Município.

§ 1º Nos casos em que não for possível atendimento a distância, o mesmo deverá ser, preferencialmente, mediante agendamento e serão realizados mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações.

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 58/2021 – p. 7/9

§2º Visando mitigar os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público, este deverá ocorrer de forma individualizada, sendo que a pessoa a ser atendida deverá ingressar na unidade desacompanhada e obrigatoriamente utilizando máscara.

§3º A solicitação de agendamento para atendimento presencial poderá ser realizada por meio dos canais que serão oferecidos pelo Município de Passo Fundo.

Art. 20. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 21. No caso de descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto, fica a chefia imediata obrigada a cancelar o regime de trabalho remoto ou afastamento funcional por calamidade pública ao servidor, e a retorná-lo imediatamente ao regime de trabalho presencial, com o comunicado necessário ao servidor, mediante notificação, para as devidas providências, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas, apuradas mediante processo disciplinar como devido processo legal.

Parágrafo único. Em caso do servidor não retornar ao regime de trabalho presencial, sem qualquer motivação, após a convocação, será lançado em seu registro ponto como faltas injustificadas.

Art. 22. Se houver verificação de alguma irregularidade na prestação do regime de trabalho remoto ou baixa produtividade do serviço deverá ser aplicado o disposto no art. 21 deste Decreto.

Art. 23. O servidor que não retornar ao regime de trabalho presencial previsto no art.7º de deste Decreto terá os dias computados como faltas injustificadas.

CAPÍTULO III

Das medidas protetivas de segurança e saúde dos servidores

Art. 24. Nas atividades dos servidores no ambiente laboral em dependência pública, deverão ser observadas as medidas protetivas de segurança e saúde no trabalho, como:

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 58/2021 – p. 8/9

I - a utilização de máscara de proteção facial pelos servidores e pelos visitantes;

II - a disponibilização de materiais de higienização, como álcool em gel 70% (setenta por cento), nos principais pontos de circulação na unidade, além de sabonete líquido, água potável e papel toalha aos servidores e aos visitantes;

III - a disponibilização de outros equipamentos de proteção individual aos servidores cujas atividades exijam cuidado específico;

IV - a intensificação da limpeza e da desinfecção do ambiente, do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais de trabalho, com o uso de bactericidas, conforme o tipo de superfície, como água sanitária, álcool líquido 70% (setenta por cento) e solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, com o dever de desinfecção, várias vezes ao dia, dos locais frequentemente tocados;

V - a manutenção, sempre que for possível, dos ambientes arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas;

VI - a realização da limpeza dos sistemas de ar-condicionado (filtros e dutos);

VII - a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho, com a possibilidade de ser de 1 (um) metro se os servidores e os atendentes estiverem devidamente paramentados;

VIII - a utilização de copas e refeitórios de forma alternada, de modo a garantir a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os usuários do ambiente;

IX - a utilização individualizada, inclusive para a coleta de água em bebedouros, de recipientes e utensílios, como copos, talheres, pratos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O gozo de férias ou licença-prêmio durante o período da situação de emergência em saúde pública poderá, a critério do titular do órgão ou da entidade e por ato motivado, sofrer alteração para se adequar aos procedimentos preventivos de calamidade ora estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 26. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras que vierem a ser estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 58/2021 – p. 9/9

Art. 27. Revogam-se os Decretos nº 31/2021, 39/2020, 145/2020, 13/2021, 23/2021, 24/2021 e 35/2021.

Art. 28. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 07 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 02 de junho de 2021.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito de Passo Fundo
Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado eletronicamente

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br